

Desconsiderar
a Lei
Em análise



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 544/2021

Altera o Art. 101 da Lei Municipal 362/2011, de 26 de janeiro de 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Altera o Art. 101 da Lei Municipal 362/2011, de 26 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101 No final de cada exercício, os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anual total do Fundo, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados, de forma excepcional, para pagamento de abono denominado "Abono-FUNDEB", para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§1º Os valores e critérios para pagamento do Abono serão definidos conforme regulamento do Poder Executivo.

§2º O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirão os descontos previdenciários."

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa de obrigação constitucional já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, 27 de dezembro de 2021.

Monelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional